



PARECER Nº: 285/PGM/2020

PROCESSO Nº: 1777/SEMAF/2019

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR OFERTA OU LANCE**, e será julgado por **MAIOR OFERTA, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA CONCESSÃO REMUNERADA DA FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO O PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA CONCESSÃO REMUNERADA DA FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO O PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E INDIRETA DO IPRAN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, mediante crédito em conta.

As especificações e quantitativos são as constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão, visto do responsável e indicação do recurso próprio, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Há autorização da autoridade competente às fls. 10 do processo, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a contratação no Termo de Referência, o qual foi juntado, também, como Anexo ao edital de licitação, satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005.

O Objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e nos termos de referências juntados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e do Instituto de Previdência Municipal – IPRAM (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, que é o Decreto Municipal nº 4.026/2019.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações; art. 4º, III, da Lei 10.520/2002; art. 9º, IV, do Decreto nº 5.450/2005).



Não consta a dotação orçamentária e o elemento de despesa porque se trata de concessão remunerada da folha de pagamento, incluindo o pagamento de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo Municipal e indireta do IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

A minuta do contrato se encontra anexa ao edital da licitação.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina está Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 30 de abril de 2020.

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município